



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- pág. 01/02 -

PROCESSO TC – 02.894/11

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de TEIXEIRA, correspondente ao exercício de 2010. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

A C O R D Ã O APL- TC-00004/2012

RELATÓRIO

01. O **órgão de Instrução** deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-02.894/11**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício de 2010**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de TEIXEIRA**, sob a Presidência da Vereadora KAY FRANCE NUNES RODRIGUES e emitiu o **relatório** de fls. 33/39, com as **colocações a seguir resumidas**:
 - a. Apresentação no **prazo legal** e de acordo com a **RN-TC-03/10**.
 - b. A **Lei Orçamentária Anual do Município** estimou os repasses ao Poder Legislativo em **R\$ 677.580,00** e fixou as despesas em igual valor.
 - c. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 588.320,52** e a **despesa** orçamentária **R\$ 576.666,08**.
 - d. A **despesa total do legislativo** representou **6,92%** da receita tributária e transferências.
 - e. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **69,06 %** das transferências recebidas, o que atende aos limites dispostos no **artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal**.
 - f. **Normalidade** da remuneração dos vereadores.
 - g. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento integral** aos preceitos da **LRF**.
 - h. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, **não foram evidenciadas irregularidades**.
02. Em razão das conclusões técnicas, não houve intimação para defesa e o processo não foi remetido ao MPJTC.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade das contas prestadas** referentes ao **exercício 2010**, da **Mesa da Câmara de Vereadores do Município de TEIXEIRA**, de responsabilidade da Sra. KAY FRANCE NUNES RODRIGUES e pelo **atendimento integral** das exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.894/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2010, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de TEIXEIRA, de responsabilidade da Sra. KAY FRANCE NUNES RODRIGUES;*
- 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 11 de janeiro de 2012.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

T C – 02.894/11

Em 11 de Janeiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL